



PROCESSO N.º 921/10

PROTOCOLO N.º 10.285.822-0

PARECER CEE/CEB N.º 157/11

APROVADO EM 03/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IV CENTENÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IV CENTENÁRIO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2044/10-GS/SEED, de 08 de junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 21 de Dezembro de 2009, no NRE de Goioerê, do Colégio Estadual IV Centenário - Ensino Fundamental e Médio, do Município de IV Centenário, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 326).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 921/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 921/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL IV CENTENÁRIO - E. F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO		NRE: GOIOERÊ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 921/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL IV CENTENÁRIO – E. F.M.		
ENTIDADE MANTEDENORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO	NRE: GOIOERÊ	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aulas
LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM -INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de carga horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a



PROCESSO N.º 921/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 206/212.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Marcia Rodrigues da Silva	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
* Andréia Leite	Artes	Pedagogia
Marcia Karlowski da Silva	Inglês	Letras – Português/Inglês
Adelina Pereira da Silva	Educação Física	Educação Física
Marcos Luiz Mesquiari	Matemática	Ciências - Matemática
Cleide Apoloni Ferreira	Ciências Naturais	Ciências
Maria Jeanete Nalin	História	História
Marinilda Krachinski	Geografia	Geografia
** Eliane da Silva da Luz Prudente	Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia	Filosofia
Enedina Barbosa Dequi de Araujo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Regina da Silva Ferreira	Inglês	Letras – Português/Inglês
Dilma Maria dos Santos F. Barbosa	Arte	Pedagogia
Odenite Bonfim da Silva	Educação Física	Educação Física
Marcia Matsumoto Lima	Matemática	Ciências - Matemática
* Rosângela Dal Corso Violada	Química	Ciências (comprovou 264 horas na disciplina de Química)
Wilson Rogério Mostáchio	Física	Ciências - Física
Flavia Maria L. Cavalcante	Biologia	Ciências Biológicas
Antonio Siqueira e Silva	História	Estudos Sociais - História
Zilda Albino Benetore	Geografia	Geografia

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 23/31, 172/196, 209 e 320.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresenta ressalvas. Às folhas 207, o Prefeito Municipal declara que as adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros já foram devidamente realizadas.



PROCESSO N.º 921/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 172/09 do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 292 a 299).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê e o Parecer n.º 1276/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 323), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual IV Centenário - Ensino Fundamental e Médio, do Município de IV Centenário, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento;

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR e tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 921/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB